



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DO TIPO
SPLIT E ACJ e k7**

Processo Administrativo nº 9.2024.0700.001314-0

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Valor Estimado Mensal e Total/Ano do Lote 01: R\$ 6.840,00/mês (valor total/ano: R\$ 82.080,00).

Modo de disputa: ABERTO

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS
8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO
9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
11. DA NEGOCIAÇÃO
12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
13. DA HABILITAÇÃO
14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
16. DO TERMO DE CONTRATO
17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
18. DO PAGAMENTO
19. DO REAJUSTE
20. DA FONTE DE RECURSOS
21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL

SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO ELETRÔNICO

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Tribunal de Justiça Militar e do Pregoeiro designado pela Portaria nº 77/2024 publicado no Diário da Justiça Eletrônica – RS do dia 15 de Abril de 2024, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-SEAORÇ-TJM/RS, por meio da INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011, Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021, Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023, Decreto Estadual nº 57.037, de 23 de maio de 2023, Decreto Estadual nº 57.154 de 22 de agosto de 2023 e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. LOTE 01: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de **manutenção preventiva, corretiva, e assistência técnica especializada para 51 (cinquenta e um) aparelhos condicionadores de ar do tipo split e acj e k7**, instalados nas dependências do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul/RS (TJM/RS), conforme quantidades e especificações técnicas do Anexo VII– Termo de Referência, que fará parte do Contrato como anexo.

1.2. A disputa do certame se dará por LOTES, nas datas e horários abaixo discriminados:

LOTE 01:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **15h**, do dia **11 de fevereiro** de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **15h30min**, do dia **11 de fevereiro** de 2025.

Referência de tempo: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF.

Endereço eletrônico: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no site www.pregaobanrisul.com.br.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no item 2.1, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

2.3. Questionamentos referentes à licitação poderão ser formalizados pelo email contratos@tjmrs.jus.br ou pelo telefone (51) 3214-1012, no horário das 13h às 18h.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Nas datas e horários designados no **item 1.2**, será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.

4.1.3. Não será permitida participação de Consórcio.

4.1.4. Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.

4.1.4.1. Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 13 deste Edital, no que couber:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

c) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.

4.1.5. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.

4.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, previsto nos artigos 42 a 49, quando do envio da proposta inicial o licitante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2. que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.2. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto nesta CGL.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação à Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3 e 5.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente cadastrados / credenciados na Seção de Cadastro da Central de Licitação do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC e devem atender a todas as exigências constantes no presente Edital.

6.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento na Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no sítio <http://www.celic.rs.gov.br/>.

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao Sistema Eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas no **item 1.2.** da cláusula **1. DO OBJETO**, exclusivamente no sistema eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se este como sendo de 60 (sessenta) dias.

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatoria e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.

7.4. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital;

7.5.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.5.3. que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.5.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

7.5.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades elencadas no item 22 deste Edital, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

7.5.7. que possui ou não enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

7.5.8. que, em sendo ME/EPP, possui ou não contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário de realização desta licitação, se for o caso;

7.5.9. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.5.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

7.7. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. Não será admitida a subcontratação.

7.13. Não será exigida a subcontratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.15. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.16. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 7.3 deste Edital.

7.17. As propostas deverão, sempre que possível, conter o código de barras do objeto ofertado.

7.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado conforme item 6 deste Edital e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos licitantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas para cada lote, conforme definidas no item 1.2. da cláusula **1. DO OBJETO**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O Critério de Julgamento será **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.4.1. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo permitido pelo sistema.

10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.5.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.10** deste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.10.3. No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances conforme **subitem 10.10**, mediante justificativa.

10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.

10.12. Na fase de disputa, será observado o seguinte intervalo entre os lances:

(a) 3 (três) segundos caso os lances sejam ofertados por licitantes diferentes;

(b) 10 (dez) segundos caso os lances sejam ofertados pelo mesmo licitante.

10.13. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

10.16. A etapa de lances da sessão pública observará:

(a) O transcurso do tempo estipulado neste Edital;

(b) O aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico;

(c) o transcurso de um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente finalizada a recepção de lances.

10.17. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Edital, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico - www.pregaoonlinebanrisul.com.br - a proposta de preço.

12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.

12.1.2. O pregoeiro verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. os preços deverão estar de acordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no **ANEXO VII – Termo de Referência**.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.8.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do edital e ofertar o menor preço.

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pela pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

13.3.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. Além dos documentos relacionados nos itens 13.3 e 13.4 deste Edital, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

1 – previstos no Termo de Referência;

2 – no caso de Cooperativa de Trabalho:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

c) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.

13.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.8. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.9.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível ao pregoeiro verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9.2. Convocado o licitante, na forma do subitem 13.9.1., fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.10. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.11. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, acompanhado do Anexo, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

13.12. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

13.13. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.14.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no subitem 23.4 deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.14.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11 deste Edital, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.15.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.15.1.1 Os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.15.2 Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo órgão competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), assim como a competente Certidão de Responsabilidade Técnica fornecida pelo Conselho relativa às atividades do objeto licitado. Este último é exigido somente se o(s) responsável (eis) técnico(s) não constar (em) no primeiro;

13.15.3 O(s) Certificado(s) deverá(ão) estar dentro do prazo de validade.

13.15.4 A empresa contratada deverá ter um responsável técnico devidamente certificado por Instituição reconhecida - CREA ou CAU, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) compatíveis com o objeto desta licitação.

13.15.5 Apresentação das seguintes declarações:

a) declaração de que possui centro próprio de manutenção, informando sua localização, relação de técnicos próprios e engenheiro(s) mecânico(s). Para este último, deverá ser apresentada a respectiva ART, figurando como responsável técnico da empresa;

b) declaração de que possui todo o ferramental necessário para a perfeita execução dos serviços de manutenção especificados no ANEXO I deste Edital;

c) Caso a licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar declaração de que possuirá, na data da contratação, centro de manutenção no Estado do Rio Grande do Sul, com pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível, para cumprir o objeto desta licitação, sua estrutura operacional e administrativa.

13.15.6 Apresentação de pelo menos 03 (três) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprovem haver a licitante executado prestação de serviços de manutenção com características compatíveis com a deste Termo de Referência, distribuídos da seguinte forma:

a) 01 (um) atestado referindo-se à prestação de serviço de manutenção em condicionadores de ar do tipo janela (ACJ);

b) 01 (um) atestado referindo-se à prestação de serviço de manutenção em sistema de climatização do tipo Split;

c) 01 (um) atestado referindo-se à prestação de serviço de manutenção em sistema de climatização do tipo K7.

13.15.6.1 Os atestados podem ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, pelo e-mail: servico-licitacao@tjmrs.jus.br.

14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.2. Após as etapas de julgamento das propostas e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediatamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizada a disputa – www.pregaoonlinebanrisul.com.br – ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

14.3.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

14.3.2. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

14.3.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

15.1 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, declarado o vencedor do certame, por ato do pregoeiro, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

16.1.1. O contrato poderá ser substituído por Ordem de Fornecimento, acompanhada de empenho, ou outro instrumento similar.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no **ANEXO VII – Termo de Referência**, encerrando-se com o aceite definitivo do objeto ou, no caso de haver garantia para algum material / serviço, a duração do contrato será equivalente ao da duração da garantia.

16.4.1. Havendo assinatura de Termo de Contrato, a contagem do prazo de entrega inicia a partir da data estabelecida na ordem de início.

16.4.2. Quando o Termo de Contrato for substituído pela nota de empenho, a contagem do prazo de entrega inicia na data em que a nota de empenho for disponibilizada pela Contratante.

16.5. A prorrogação dos prazos de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

16.7.2. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.10. Na hipótese do subitem 16.9, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.11. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 13 deste Edital.

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Havendo expressa indicação no Termo de Contrato, poderá ser estabelecido Acordo de Nível de Serviço – ANS por meio de ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o adjudicatário e o órgão ou entidade, que define, de forma objetiva, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento mensal, indicando parâmetros de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pelo contratado.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições para pagamento são as na **Cláusula Sexta da Minuta de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital.

19. DO REAJUSTE

19.1. O contrato será reajustado conforme disposto na **Cláusula Oitava do Termo de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

Unidade Orçamentária: 07.01 JUSTICA MILITAR DO ESTADO JUSTICA MILITAR DO ESTADO

Recurso: 2002 TR REC VINC P/LEI-PJ

Atividade/Projeto: 6219 MANUT ATIV JURISD- JME

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na **Cláusula Décima da Minuta de Contrato** e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo VII – Termo de Referência**.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia será prestada, conforme disposto na **Cláusula Quinta da Minuta de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital.

22.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no **subitem 23.4.6** deste Edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Infrações Administrativas

23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

23.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.1.4. deixe de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo se a não manutenção decorrer de fato superveniente, devidamente justificado;

23.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

23.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

23.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

23.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

23.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

23.2.2.1. advertência, para a infração prevista no **subitem 23.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.2. multa, nas modalidades:

23.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos **subitens 23.1.1.1. a 23.1.1.12**;

23.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos **subitens 23.1.1.2. a 23.1.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos **subitens 23.1.1.8. a 23.1.1.12**.

23.3. Da Aplicação das Sanções

23.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

23.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

23.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

23.4. Da execução da garantia contratual

23.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

23.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

23.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

23.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

23.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

24.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

24.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

24.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitório.

24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

24.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

- 24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 24.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.10. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.
- 24.11. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.
- 24.12. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- ANEXO III - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)**
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO**
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA**
- ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA**

Pregoeiro:

RODRIGO FREITAS DE ALMEIDA, ID 2695812

Equipe de Apoio:

JEFERSON DE SOUZA, ID 2283000

MAURO MARCHIORI SCHIMIDT, ID 2288451

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2025.

MARGARETE SIMON
Diretora-Geral

* * * * *

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX - SEAORÇ - TJMRS/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - SEAORÇ - TJM/RS
Processo SEI Licitação – 9.2024.0700.001314-0
Processo SEI Contrato – XXXXXXXXXXXXXXX

Termo de contratação de prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva, e assistência técnica especializada para 51 (cinquenta e um) aparelhos condicionadores de ar do tipo split e ACJ e K7, instalados nas dependências do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul/RS (TJM/RS), autorizado no Processo SEI nº 9.2024.0700.001314-0.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0002-47, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas, nº 799, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato, Sra. MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA, Desembargadora Militar Presidente do TJM/RS.

CONTRATADA: **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [RUA], [BAIRRO], na cidade de [CIDADE/UR], CEP nº [XXXXX-XXX], tel. (XX) XXX.XXX, e-mail XXXXX@XXXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu [CARGO] Sr(a). [NOME], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número XXXXXXXXXXXX.

As partes sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003 e Lei Complementar nº 116/2003, em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva Categoria Profissional, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva, e assistência técnica especializada para 51 (cinquenta e um) aparelhos condicionadores de ar do tipo split e ACJ e K7, instalados nas dependências do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul/RS (TJM/RS), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo VII ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 07.01 JUSTICA MILITAR DO ESTADO JUSTICA MILITAR DO ESTADO

Recurso: 2002 TR REC VINC P/LEI-PJ

Atividade/Projeto: 6219 MANUT ATIV JURISD- JME

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS

Empenho nº: _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber:

Tribunal Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Av. Praia de Belas, 799, bairro Praia de Belas, CEP 90110-001, Porto Alegre/RS.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato

a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

b) O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou do recebimento do instrumento que vier a substituí-lo;

b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

- b.2) A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nos itens “i”, “l” e “o”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b.3) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- d) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- e) Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.
- f) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- g) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- h) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado.
- i) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- j) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- k) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado.
- k.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- l) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- m) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- n) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I - caso fortuito ou força maior;
 - II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
 - III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- o) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- p) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.
- q) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- r) Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº662, de 11 de abril de 2022.
- s) As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2. Notas fiscais eletrônicas deverão ser enviadas para o e-mail: servico-material@tjmrs.jus.br, com cópia para servico-orcamento@tjmrs.jus.br.
- 6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- 6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no **Anexo VII - Termo de Referência**.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo VII - Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

10.12. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- 10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.26. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
- 10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.
- 10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.
- 10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.
- 10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.30. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a subcláusula 4.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a subcláusula 2.1 for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 10.30.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.
- 10.30.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 10.30.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 10.30.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.
- 10.30.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 10.32. Atender e cumprir todas as especificações de execução dos serviços constantes do Anexo VII – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na cláusula sexta.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Das Infrações Administrativas
- 12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:
- 12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com os critérios estabelecidos no item anterior, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na subcláusula 10.30.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas; e

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, assinam este contrato na forma eletrônica, para que produza seus jurídicos efeitos.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

Desembargadora Militar Presidente

Tribunal de Justiça Militar do RS

NOME

Representante Legal

Empresa Contratada

* * * * *

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qt.	UN.	Valor Unit.	Valor Total

1. DADOS DA EMPRESA

- a) Razão social da empresa, endereço, telefone e e-mail
- b) Número de inscrição no CNPJ (o mesmo constante dos documentos de habilitação e das notas fiscais a serem emitidas)
- c) Nome e telefone da pessoa indicada para contatos
- d) Nome e CPF do representante legal

2. DECLARAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A proponente, acima qualificada, declara que:

- a) Os preços aqui propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta aplicáveis e vigentes nesta data;
- b) Nos preços aqui propostos estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, além das despesas com transporte ou terceiros;
- c) A presente proposta de preços permanecerá válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Documentação técnica:

3.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, acompanhando a sua proposta de preços final, sob pena de desclassificação, um conjunto de documentos técnicos que comprove o atendimento integral de todos os requisitos técnicos dos produtos a serem fornecidos.

3.1.2. Serão aceitas as seguintes formas de apresentação da documentação a ser entregue pela proponente para fins de comprovação do atendimento de cada um dos requisitos técnicos do objeto:

- a) Catálogos, prospectos, folhetos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante, em língua portuguesa (para objetos relacionados à tecnologia da informação, são também admitidos documentos em língua inglesa);
- b) Documentação oficial emitida pelo fabricante, para os casos em que não seja possível a comprovação das características técnicas por meio dos documentos anteriormente relacionados;
- c) Documentos obtidos pela Internet no site do fabricante, com a impressão das páginas, contendo a indicação do endereço URL em que foram obtidos.

3.1.3. Nos casos em que os documentos mencionados acima forem omissos quanto a alguma característica exigida, a declaração de conformidade do fabricante será suficiente para a avaliação da proposta.

3.1.4. Não serão aceitas declarações do fabricante que afirmem que os produtos propostos atendem às especificações técnicas do edital em sua integralidade, assim como documentos, folhetos, prospectos, impressos de qualquer natureza ou páginas da Internet produzidas com a finalidade específica de possibilitar a qualificação técnica da proposta da licitante, nem será válida a mera indicação do site do fabricante, mas sim o endereço específico que contenha a informação comprobatória do atendimento dos requisitos técnicos.

Local e data,/...../.....

Nome, assinatura, telefone e e-mail do representante legal

* * * * *

ANEXO III
CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em dd de mmmm de aaaa.

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a) [órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

* * * * *

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº,

DECLARA:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório;

- 27/01/2025, 17:49SEI/TJMRS - 0161732 - Edital
- c) que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;

d) que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) que, no caso de enquadramento, atende ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, preenchendo o percentual exigido dos seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas;

f) que, caso vencedora, solicitará, se ainda não possuir, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação da licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

....., CNPJ nº, por seu representante legal,, CPF nº, declara, para fins de participação no procedimento licitatório deflagrado pelo edital, que: (i) não incide no impedimento de contratação previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não possuindo em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como, em observância aos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, (ii) não tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. a vedação constante do item "ii" se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA

Edital ____/____

Declaramos que a empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada:

Contratante	CNPJ Nº	Nº do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor total inicial	Valor a executar
				Valor total dos contratos		

Patrimônio líquido atualizado pelo IGPM: ____

Cálculo 1: (Valor do Patrimônio Líquido / Valor total contratos a executar) x 12 > 1

Cálculo 2: (Valor Receita Bruta - Valor total contratos a executar) / Valor Receita Bruta x 100 = X%

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

Justificativa (para hipótese do art. 3º, § 3º, IV, da Instrução Normativa CAGE nº 11/2023): ____

Local e data,

ANEXO VII**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Famílias Celic: 052 e/ou 057)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva, e assistência técnica especializada para 51 (cinquenta e um) aparelhos Condicionadores de ar do tipo SPLIT E ACJ e K7, instalados nas dependências do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul (TJM/RS), conforme especificações dos ANEXOS I, II e III deste Termo de Referência.

1. DEFINIÇÕES

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que os próprios textos exigem outra interpretação:

1.1. JME – Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul: representa o CONTRATANTE.

1.1.2. TJM/RS – Tribunal de Justiça Militar RS.

1.2. CONTRATADA – representa a empresa designada para realizar os serviços contratados.

1.3. FISCALIZAÇÃO – indica o Fiscal ou Comissão de Fiscalização designada pela JME, será nomeado através de Portaria.

1.4. Manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características técnicas dos equipamentos e componentes dos sistemas de climatização, refrigeração e ventilação, garantindo as condições previstas no regulamento técnico do fabricante.

1.5. Manutenção preventiva: Serviços de desmontagem dos equipamentos para limpeza interna e externa com substituição de peças ou remoção dos agentes nocivos de qualquer natureza existente no complexo mecânico, elétrico, eletromecânico, tubulações, condensadores e controles eletrônicos. Substituição e/ou lubrificação de todos os pontos móveis do complexo mecânico, com óleo e ou graxa próprios, de modo a minimizar desgastes dos eixos, engrenagens, polias, correias, rolamentos, contatos elétricos e outros componentes, complementação de fluidos refrigerantes ou lubrificantes do sistema de climatização.

1.6. Manutenção corretiva: os serviços de manutenção corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo substituição de todas as partes e peças mecânicas, elétricas e eletrônicas defeituosas, incluindo todos os materiais a serem utilizados nos procedimentos de correção.

1.7. Climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes de recintos fechados.

1.8. Limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidade dos componentes do sistema de climatização e das casas de máquinas para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

1.9. Split: condicionador constituído por uma unidade de tratamento de ar de expansão direta, de pequena capacidade (geralmente inferior a 10 kW), instalada dentro do ambiente a que serve (designada unidade interna), geralmente projetada para insuflação do ar por difusor incorporado ao gabinete, sem dutos, suprida em fluido refrigerante líquido por uma unidade condensadora, instalada externamente (designada unidade externa).

1.10. ACJ: condicionador constituído por uma unidade de tratamento de ar de expansão direta, de pequena capacidade (geralmente inferior a 10 kW), instalada dentro do ambiente a que serve, geralmente projetada para insuflação do ar por difusor incorporado ao gabinete, .

1.11. K7: condicionador constituído por uma unidade de tratamento de ar de expansão direta, de pequena capacidade , instalada dentro do ambiente a que serve (designada unidade interna instaladas no forro), geralmente projetada para insuflação do ar por difusor incorporado ao gabinete, sem dutos, suprida em fluido refrigerante líquido por uma unidade condensadora, instalada externamente (designada unidade externa).

1.12. Unidade condensadora: unidade montada em fábrica composta de um ou mais compressores frigoríficos e condensadores resfriados a ar ou a água.

1.13. Agente refrigerante: O gás do sistema responsável pela captura térmica e intercâmbio do ar ambiente com o meio externo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos, encontram-se pormenorizada em tópico específico do item I do Estudo Técnico Preliminar, bem como item 11 e anexos I, II e III deste Termo de Referência, e demais exigências previstas em Edital.

2.2. O objeto da contratação está previsto em Plano de Contratações Anual, tendo em vista que a contratação em vigor não será renovada pela Empresa que já vem prestando serviços para este Tribunal de Justiça Militar/RS, sendo necessário uma nova dispensa de licitação e contratação para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças originais para os equipamentos de ar condicionados existentes no TJM/RS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Realização de uma dispensa de licitação com disputa, seguindo as normas contidas no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que sua característica e seu padrão de desempenho e qualidade serão definidos neste Termo de Referência e detalhados no Contrato a ser firmado, por meio de especificações usuais do mercado.

3.1.3. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, e enquadra-se nas exigências legais de terceirização, conforme a Lei nº 14.133/2021, e a Instrução Normativa nº 05/2017, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: A contratada deverá adotar, na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados para o posterior descarte.

4.1.1. A contratada deverá, também, estabelecer em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos, apresentando à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados do desempenho dos equipamentos e medidas a serem adotadas para melhoria.

4.1.2. Em especial, deverá observar as seguintes normas:

4.1.2.1. Lei nº 12.305, de 02/08/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 9.605, de 12/02/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; Decreto nº 6.514, de 22/07/2008 - Dispõem sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações; Decreto nº 6.686, de 10/12/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações; Decreto nº 2.783, de 17/09/1998 - Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional; Lei nº 13.589, de 04/01/2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes; Resolução ANVISA nº 9, de 16/01/2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo; Portaria MS nº 3523/98 - Determina que a manutenção, inspeção e limpeza seja feita por responsável técnico em periodicidade determinada pelo PMOC; NBR 16401-1, de 08/2008 - ABNT - Estabelece parâmetros básicos e requisitos mínimos de projetos para sistemas de ar condicionado centrais e unitários; NBR 13971, de 01/2014 - ABNT - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada; NR 32 - Determina que a limpeza geral dos aparelhos e dutos seja feita anualmente; NR 17 - Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais; Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 - Dispõe sobre a proibição no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre SDO; Portaria INMETRO nº 372, de 17/09/2010 - Estabelece requisitos técnicos de qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais, de serviços e públicos (RTQ-C).

5. SUBCONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

5.2. A prestação do serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3. A prestação de serviço poderá ser rejeitada, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente pela contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as norma da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a contratante e a contratada, dever ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a contratante.

7.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.7.1. A previsão mediana de valor anual é de R\$ 82.080,00 (Oitenta e dois mil e oitenta reais), através de pesquisa pelo Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e dois orçamentos em anexo das Empresas Cert LTDA e da Empresa RK Manutenção.

7.7.2. Adjudicação do objeto, através de licitação com disputa, pelo critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto: valor global

7.7.3. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, desde que demonstrada a sua comprovação e calculados conforme índice estipulado na contratação, os quais serão reajustados, respeitada a contagem da anualidade pelo IPCA.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- a) U.O: 07.01 Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
- b) IP: 6219 – Manutenção Atividades Jurisdicionais – TJM
- c) N.A.D. – 3.3.90.39 – Serviços Terceiros PJ
- d) Recurso: 2002 – REC VINC P/ LEI

9. NORMAS, OMISSÕES E DIVERGÊNCIAS

9.1. Normas

Além do que preceituam as normas vigentes da ABNT para edificações, Leis/Decretos Federais, Estaduais e Municipais (Lei Federal nº 13.859/2018 - Obrigatoriedade de implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em edifícios - e do que está explicitamente indicado nos projetos, o serviço também deverá obedecer às especificações do presente Termo de Referência.

9.2. Omissões

Em caso de dúvida ou omissões, será atribuição da FISCALIZAÇÃO, fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos para as edificações, ditadas pela ABNT e pela legislação vigente e Edital.

9.3. Segurança do trabalho

9.3.1. Todo e qualquer serviço realizado pela Contratada para o Contratante deverá obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – NR 35 - TRABALHO EM ALTURA Publicação D.O.U. Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012 27/03/12 Alterações/Atualizações D.O.U. Portaria MTE n.º 593, de 28 de abril de 2014 30/04/14 Portaria MTE n.º 1.471, de 24 de setembro de 2014 25/09/14 Portaria MTb n.º 1.113, de 21 de setembro de 2016 22/09/16 Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019 31/07/19 e NR 10 (NR10) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, aprovada pela Portaria nº 3214/1978, cuja redação vigente foi concedida pela Portaria GM nº 598, de 7 de dezembro de 2014.

A FISCALIZAÇÃO do Contratante poderá paralisar a execução dos serviços se a CONTRATADA não mantiver suas atividades dentro de padrões de segurança exigidos por lei.

9.3.2. Fica a CONTRATADA responsável pelo fornecimento e pela fiscalização do uso pelos operários de equipamentos de proteção individual (EPI's) (NR 35 e NR 10 e todas as regulamentações afetas ao assunto) estabelecidos em norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, tais como: capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, luvas e mangas de proteção, botas de borrachas, calçados de couro, cintos de segurança, máscaras, avental de raspa de couro e outros que se fizerem necessários.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

10.1 NECESSIDADES E OBJETIVOS

A contratação desses serviços se destina à conservação de equipamentos e sistemas de climatização do Tribunal de Justiça Militar RS (TJM-RS), bem como, da viabilidade de um ambiente com temperatura adequada aos servidores e usuários do TJM-RS ao longo da vigência do contrato.

10.2. OBJETIVO

10.2.1 O presente documento tem por objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, com instalação e desinstalação/realocação, e assistência técnica dos aparelhos condicionadores de ar do tipo Split, K7 e ACJ, conforme detalhamento constante no ANEXO I – Serviços a Serem Executados.

10.2.2 O TJM-RS e Auditorias onde deverão ser executadas as manutenções preventivas e corretivas, bem como os quantitativos de aparelhos e potências instaladas, estão definidos através do ANEXO III.

10.2.3 Considerar-se-á inapelavelmente a licitante como altamente especializada nos serviços em questão, e que, por consequência, deverá ter computado quaisquer dúvidas ou omissões, anteriormente ao início dos serviços.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Manutenção Preventiva e Corretiva:

11.1.1 A manutenção preventiva terá periodicidade mensal e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente, conforme o ANEXO I, contendo o fornecimento de todo o ferramental, peças e materiais para o bom desempenho da manutenção. As visitas serão realizadas com espaçamento de, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, trinta e cinco dias, entre uma e outra. Os custos de mão de obra e de deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor dos serviços de manutenção preventiva.

11.1.2 Os serviços propostos compreendem também manutenções corretivas emergenciais ilimitadas, independente da data e horário do chamado, a serem realizadas no local das instalações dos equipamentos.

11.1.2.1 Será realizada a manutenção preventiva e corretiva, mediante inspeção mensal, conforme serviços a serem realizados contidos no ANEXO I. Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo serão feitos, se necessário, a inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento. Serão substituídos ou reparados, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos necessários à colocação do sistema de climatização em condições normais de funcionamento e segurança.

11.1.2.2 Os serviços de operação e manutenção serão mensais. As ações incluem o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), lubrificação, limpeza, ajustes, reaperto e testes dos componentes das instalações mencionadas no ANEXO III, e dos serviços discriminados no ANEXO I.

11.2 Os serviços solicitados pelo Contratante no ANEXO I compreendem: Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), manutenção preventiva, manutenção corretiva com substituição de todas as peças necessárias ao funcionamento dos equipamentos dos sistemas de climatização existentes no Prédio do TJM-RS, relacionados no ANEXO III deste Termo de Referência.

11.2.1. Os serviços, peças e materiais necessários para o correto funcionamento dos equipamentos do sistema de climatização serão por conta da Contratada.

11.2.2. A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original novo, não reconcondicionado, recomendado pelo fabricante do equipamento. Excepcionalmente, admitir-se-á a utilização de peças similares às originais, ouvida previamente a fiscalização do CONTRATANTE.

11.2.3. Toda a peça substituída deverá ser entregue ao gestor do contrato da JME e armazenada no prédio para que a fiscalização do CONTRATANTE faça o descarte ou recolha.

11.3. Serviços extraordinários como: instalações e ampliações de novos equipamentos do sistema de climatização incluindo dutos, protetores dos condicionadores de ar, gesso, elétrica, alvenaria, serralheria, marcenaria, hidráulica e serviços de engenharia serão orçados separadamente, com valores de peças e mão-de-obra discriminados.

11.4. Para efeitos de relatório, serão anotados os dados relevantes na forma de Plano de manutenção, operação e controle, PMOC, como: MARCA, MODELO, Nº DE PATRIMÔNIO, POTÊNCIA EM TR OU BTU/h e LOCAL dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e o diagnóstico técnico do problema que possa ter ocasionado o defeito, para que, se for o caso, sejam tomadas ações a fim de evitar outras paradas.

11.4.1. Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências do prédio da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá retirar e transportar o equipamento para sua oficina, mediante autorização do Gestor do Contrato na JME, devendo devolver no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da respectiva retirada, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem prejuízo para os servidores do respectivo local.

11.4.2. Será entregue ao Gestor do Contrato na JME uma planilha mensal para arquivamento, contendo a quantidade de equipamentos atualizada e detalhada com o número do patrimônio, marca, modelo, potência e local instalado. O modelo da planilha será elaborado pela CONTRATADA e apresentado ao Setor de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça Militar para aprovação, antes do início da primeira vistoria, constando campos para a devida identificação dos equipamentos vistoriados, tais como: marca, modelo, potência em TR ou BTU/h, número do patrimônio, local instalado, medições e observações sobre os serviços executados, bem como os dados operacionais conforme o PMOC, tais como temperaturas, pressões, correntes (A), tensões (V), serviços executados e observações, especificados no Anexo I, adequado à legislação vigente, com os tipos de manutenção preventiva e corretiva efetuadas, indicação dos equipamentos reparados, causas prováveis dos defeitos e peças substituídas, seu estado de conservação e outros problemas detectados. A planilha deve conter também os campos para rubrica do responsável Técnico da Contratada e do Gestor do Contrato na JME.

11.5. Os atendimentos dos serviços relativos aos chamados extraordinários e/ou substituição de peças emergenciais estarão subordinados aos prazos abaixo estipulados, por distâncias determinadas a partir da Capital do Estado, Porto Alegre. A contagem do prazo começa a ser computada a partir do dia do recebimento do chamado, devidamente registrado por correio eletrônico (e-mail) ou WhatsApp, enviado pela direção da JME ou pelo Serviço de Materiais. CASO O CHAMADO NÃO SEJA ATENDIDO NO PERÍODO ESTIPULADO, A CONTRATADA ESTARÁ SUJEITA À APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONFORME O ITEM 16.

PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO ÀS AUDITORIAS E JME
--

DE	ATÉ	TEMPO
0 KM	100 km	24 HORAS
101 km	300 km	48 HORAS
MAIS DE 301 km		72 HORAS

11.6. A contratada será responsável por realizar a instalação e/ou desinstalação, ou seja, montagem e/ou desmontagem dos equipamentos, sempre que necessário.

11.7. Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção preventiva/corretiva deverão ser liberados ou entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços.

11.8. A contratada declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnica e comercial, para prévia aprovação de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

11.9. Os serviços serão realizados pela contratada no horário das 09h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, em caso de chamados extraordinários e/ou emergenciais, conforme subitem 11.5 acima.

11.10. O número de equipamentos inclusos no contrato poderá variar, conforme novos aparelhos instalados ou retirados em cada Prédio do TJM-RS.

11.11. Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, tais como encargos sociais, deslocamento, ferramentas, mão-de-obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

11.12. REGIME DE ATENDIMENTO

11.12.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação, se aplicável, serão prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar.

11.12.2. Os profissionais da Contratada anotarão nos relatórios mensais dos serviços os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto de peças, conforme item 11.4.2.

11.12.3. A contratada disponibilizará sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável, a qualquer tempo, para fins de solicitação de atendimento.

11.12.4. Em caso de situações emergenciais ou chamadas extraordinárias, o prazo máximo para atendimento do chamado será, CONFORME o item 11.5, e não há limites para o número de solicitações. A CONTRATADA deverá atender a solicitação no prazo estipulado e após contatar com a fiscalização do CONTRATANTE, JME – Justiça Militar do Estado (JME) e Serviço de Materiais, Fone: (51) 3214-1050, informando as providências efetuadas na solução do problema.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

c) Assegurar-se de que os preços contratados, objeto da contratação, estejam compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida.

e) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do contrato.

f) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações, pela CONTRATADA ou por seus funcionários em serviço.

g) Prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.

h) Permitir o acesso do técnico da Contratada ao equipamento e fornecer apoio necessário para a plena realização dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários.

i) Manter livres e desimpedidas as casas de máquinas e demais dependências das instalações, nelas não depositando materiais estranhos aos fins a que estes recintos são destinados.

j) Não permitir a interferência de pessoas estranhas, sem autorização do Contratante, para a realização de quaisquer serviços ou reparos, consertos ou outros fins, a fim de evitar possíveis avarias nos equipamentos.

k) Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamentos, que estejam impedindo o perfeito funcionamento dos mesmos.

l) Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o relatório de Manutenção Preventiva que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA ao gestor do contrato, uma vez executados e concluídos a contento.

m) Efetuar os pagamentos à Contratada.

n) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. A empresa contratada deverá possuir em seu quadro técnico um Engenheiro Mecânico, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços de manutenção, devidamente registrado no CREA, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para este fim.

12.2.2. A Contratada deverá prover técnicos em número suficiente para atender as necessidades dos setores de trabalho.

12.2.3. Apresentar a JME em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, documentação comprobatória referente à contratação dos técnicos em refrigeração para atendimento dos setores de trabalho citados acima. A comprovação poderá ser feita através da apresentação de contrato de trabalho ou das cópias das respectivas carteiras de trabalho. Caso não apresente a referida documentação no prazo devido, a Contratada estará sujeita à aplicação de penalidades conforme item 16.

12.2.4. A Contratada assume inteira responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, ressaltando-se que os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

12.2.5. Prestar os serviços constantes no Anexo I deste Termo de Referência e Edital, e também em conformidade com o item 11 acima.

12.2.6. Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e proteção de seus funcionários), quando em serviço nas dependências da Contratante, provendo-lhes os equipamentos de proteção adequados à execução do serviço.

12.2.7. Dispor, quando da prestação dos serviços de manutenção, do aparelhamento técnico necessário para os reparos, substituições e testes que se fizerem necessários.

12.2.8. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento durante a vigência e conforme as cláusulas do contrato a ser firmado.

12.2.9. Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados e apresentá-los quando solicitado pela CONTRATANTE.

12.2.10. Prestar todas as informações à Contratante sobre os equipamentos e sobre os serviços executados.

12.2.11. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência e Edital.

12.2.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados a terceiros ou a JME – Justiça Militar do Estado, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Serviço, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12.2.13. A Contratada deverá providenciar para que seus funcionários, durante a execução dos serviços, estejam uniformizados, identificados por meio de crachá da empresa e devidamente credenciados junto à JME e Administração onde será executada a manutenção.

12.2.14. A Contratada deverá substituir sempre que exigido pela Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Setor ou ao interesse do Serviço Público, bem como que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços elencados.

12.2.15. Responsabilizar-se, pela integridade das instalações e equipamentos, sob qualquer hipótese.

12.2.16. Assinar o relatório de assistência técnica conforme item 11.4.2 e apresentá-lo ao Gestor do contrato na JME, responsável pela operação do equipamento quando concluído.

12.2.17. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência da Contratante.

12.2.18. Emitir mensalmente, além do relatório mensal de assistência técnica já citado, relatório circunstanciado apresentando os quantitativos e custos de todos os materiais empregados e serviços executados, com os respectivos valores da mão-de-obra e dos materiais devidamente discriminados.

12.2.18.1. Os relatórios devem ser devidamente rubricados pelo responsável técnico da Contratada e pelo Gestor do contrato, e anexados à Nota Fiscal.

12.2.18.2. Caso não apresente os relatórios citados, a Contratada estará sujeita à aplicação de penalidades conforme item 16.

12.2.19. Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar, pelo período que for necessário, ferramental e instrumental adequados à execução dos serviços, bem como os EPI's exigidos em legislação específica, para as atividades a serem desenvolvidas pelos funcionários da mesma.

13. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizado por servidor previamente designado pela Administração do Tribunal de Justiça Militar em cada Auditoria, o qual, na qualidade de Gestor desta prestação de serviços, deverá atestar, no relatório de assistência técnica já mencionado, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O Gestor verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

13.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela fiscalização e perfeita execução deste contrato.

14. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

14.1. Qualificação Técnica para a Contratação:

A empresa a ser contratada para os serviços constantes no objeto deve possuir a seguinte documentação:

- a) declaração de que possui centro próprio de manutenção, informando sua localização, relação de técnicos próprios e engenheiro(s) mecânico(s). Para este último, deverá ser apresentada a respectiva ART, figurando como responsável técnico da empresa;
- b) declaração de que possui todo o ferramental necessário para a perfeita execução dos serviços de manutenção especificados no ANEXO I deste Edital;
- c) Caso a licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar declaração de que possuirá, na data da contratação, centro de manutenção no Estado do Rio Grande do Sul, com pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível, para cumprir o objeto desta licitação, sua estrutura operacional e administrativa.
- d) Apresentação de 03 (três) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprovem haver a licitante executado prestação de serviços de manutenção com características compatíveis com a deste Termo de Referência, distribuídos da seguinte forma:
 - d.1. 01 (um) atestado referindo-se à prestação de serviço de manutenção em condicionadores de ar do tipo janela (ACJ);
 - d.2. 01 (um) atestado referindo-se à prestação de serviço de manutenção em sistema de climatização do tipo Split;
 - d.3. 01 (um) atestado referindo-se à prestação de serviço de manutenção em sistema de climatização do tipo K7.
- e) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- f) Os atestados podem ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

15. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A aceitação do objeto segue o critério de avaliação de propostas de "menor preço", previsto no art. 6º Inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, que regula Licitações e Contratos da Administração Pública.
- 15.2. O valor para a manutenção de cada aparelho deverá ser apresentado com preço individual por UNIDADE e/ou TR (tonelada de refrigeração, conforme o ANEXO III.
- 15.3. Para composição dos preços, todas as despesas necessárias para a realização do objeto da contratação, deverão estar incluídas e deverão ser apresentadas conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços, constante no ANEXO II.
- 15.4. Estas planilhas servirão como orientação nas eventuais repactuações, adições e supressões ao contrato e deverão ser obrigatoriamente apresentadas para a contratação do objeto.

16. PENALIDADES

- 16.1. A recusa da contratada para executar os serviços objeto da contratação, devidamente formalizado, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 16.2. O não atendimento dos chamados no período estipulado no item 11.5, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor mensal do contrato, referente à local da ocorrência, acrescido de 0,5% (meio por cento) por dia, a partir do segundo dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
- 16.3. A contratada será notificada por escrito, através do envio de relatórios técnicos de fiscalização, sempre que verificadas falhas técnicas corrigíveis. Nesse caso, será informado no relatório o prazo para correção, caso não seja obedecido ensejará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato para a local da ocorrência.
- 16.4. A não apresentação da documentação constante no item 12.2.3, no prazo estipulado, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Se em até 30 (trinta) dias não for providenciada a documentação exigida será procedida a rescisão do contrato, caracterizando prejuízo à Administração.
- 16.5. A não apresentação dos relatórios citados nos itens 11.4.2 e 12.2.18 acarretará em retenção do pagamento referente ao mês da prestação de serviço, até que sejam apresentados.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses (Art. 107, Lei nº 14.133/2021), contados a partir da comunicação formal do CONTRATANTE, após a data da publicação da súmula no Diário da Justiça do Estado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderão ser incluídos na contratação, mediante formalização de termo aditivo, o prédio de Auditoria ou Arquivo da mesma JME, (futuros), que necessitem manutenção.

As NR e Normas Trabalhistas apresentadas não esgotam o assunto, devendo ser observada toda a legislação em vigor.

Luciano Bitencourt Alves
Serviço de Material TJM-RS
ID Func. 2254808

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.1 - CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FREQUÊNCIA		
		A	B	C
1	Inspeção geral na instalação do equipamento, curto circuito de ar, distribuição de insuflação das unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a raios solares e carga térmica.			*
2	Lavar e secar o filtro de ar.	*		
3	Medir e registrar tensão de alimentação e corrente de funcionamento e comparar com a nominal do equipamento.	*		
4	Verificar o aperto de todos os terminais elétricos das unidades para evitar possíveis maus contatos em seus componentes instalados.	*		
5	Verificar e corrigir obstrução, entupimentos e amassamentos nas aletas das serpentinas e tubos de drenagem.	*		
6	Proceder à limpeza geral nos drenos e ralos, incluindo parte interna e externa dos equipamentos.		*	
7	Medir e registrar o diferencial de temperatura nos ambientes, quando solicitado pelo Gestor ou pelo JME, para verificar o rendimento do equipamento.		*	
8	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais dos equipamentos;	*		
9	Verificar e corrigir fixação e balanceamento da hélice ou turbina.		*	
10	Testar todas as operações do controle remoto e dos componentes eletrônicos.	*		
11	Medir pressões de funcionamento do equipamento.		*	
12	Verificar e corrigir vazamentos de óleo e fluido refrigerante no circuito e conexões frigorígenas; verificar o funcionamento da resistência de cárter dos compressores;	*		
13	Verificar o aterramento nos quadros elétricos e nos condicionadores de ar; Testar e verificar relés e disjuntores e ajustá-los corretamente. Limpeza geral nos quadros elétricos de disjuntores e reabertos dos contatos elétricos e equipamentos, substituição de cabos e terminais oxidados, disjuntores, contadores e revisão nas conexões da fiação nos motores elétricos;		*	
14	Verificar e corrigir o mau funcionamento dos motores do sistema de renovação do ar e exaustão do prédio;		*	
15	Refazer isolamento nas linhas frigorígenas quando essas estiverem mal isoladas ou para evitar gotejamento por condensação;			*
16	Verificar e eliminar os focos de ferrugem nos equipamentos, tubulações e estruturas.		*	
17	Todos os serviços, procedimentos e peças necessárias para o bom funcionamento dos condicionadores de ar, inclusive a carga do fluido refrigerante, o nitrogênio para limpeza da linha, pressurização com nitrogênio e soldas, serão por conta da CONTRATADA.			
18	Limpeza química ou mecânica das serpentinas condensadoras e evaporadoras, bandejas de condensados, drenos, caracóis, hélices, turbinas e gabinetes dos aparelhos. Tal serviço deve ser feito pela empresa em todos os condicionadores de ar do prédio, a cada 6 (seis) meses , e este registro deve constar no relatório no mês em que foi executado e devidamente visado e arquivado pelo Gestor do contrato no Foro, para posterior acompanhamento; A CONTRATADA , para efeito de controle, deve implementar um Plano de Manutenção, Operação e Controle, PMOC, conforme legislações, normas e regulamentos vigentes.			

1.2 CONDICIONADOR DE AR DO TIPO JANELA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FREQUÊNCIA		
		A	B	C
1	Inspeção geral na instalação do condicionador de ar, altura, caimento, curto circuito de ar, distribuição de insuflação, posicionamento do condicionador de ar,			*

	bloqueamento na entrada de ar do condensador exemplo: (chanfro na parede), ruidos, condensador exposto a raios solares e carga térmica.			
2	Remover a frente plástica e filtro de ar para limpeza	*		
3	Medir e registrar a tensão de alimentação, corrente de funcionamento e comparar com a nominal do condicionador de ar.	*		
4	Verificar aperto de todos os terminais elétricos do condicionador de ar para evitar possíveis maus contatos.	*		
5	Limpar e corrigir a obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e no evaporador.		*	
6	Verificar e sanar corrosão do chassi e gabinete.		*	
7	Verificar e corrigir o balanceamento e folgas na hélice e turbina	*		
8	Após remontar o condicionador de ar, colocar filtro e frente plástica, testar o condicionador de ar em todas as posições da chave seletora, termostato e renovação de ar.	*		
9	Medir o diferencial de temperatura nos ambientes, quando solicitado, pelo Gestor, para verificar o rendimento do condicionador de ar.	*		
10	Recomendar ao cliente que sempre ao desligar o condicionador de ar complete todo o ciclo da chave seletora em sentido horário, quando possível, até a posição desligado.		*	
11	Todos os serviços, procedimentos e peças necessárias para o bom funcionamento dos condicionadores de ar serão por conta da CONTRATADA.			
12	Serviços extraordinários como: instalações e ampliações de novos equipamentos do sistema de climatização incluindo dutos, serviços de engenharia, gesso, elétrica, alvenaria, serralheria, marcenaria e hidráulica serão considerados como despesa extracontratual , orçados separadamente, com orçamento de peças e de mão-de-obra claramente e individualmente discriminados e enviados, previamente, pela CONTRATADA a JME.	*		
13	Sanar gotejamentos dos condicionadores de ar, onde os drenos estejam desconectados, obstruídos ou quebrados, principalmente, quando for retirado o condicionador de ar de seu gabinete para limpeza.	*		
14	Limpeza química ou mecânica das serpentinas condensadoras e evaporadoras, bandejas de condensados, drenos, caracóis, hélices, turbinas e gabinetes dos aparelhos. Tal serviço deve ser feito pela empresa em todos os condicionadores de ar do prédio, a cada 6 (seis) meses , e este registro deve constar no relatório no mês em que foi executado e devidamente visado e arquivado pelo Gestor do contrato no Foro, para posterior acompanhamento. A CONTRATADA , para efeito de controle, deve implementar um Plano de Manutenção, Operação e Controle, PMOC, conforme legislações, normas e regulamentos vigentes.			

1.3. - CONDICIONADORES DE AR TIPO K7:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FREQÜÊNCIA		
		A	B	C
1	Inspeção geral na instalação do equipamento, curto circuito de ar, distribuição de insuflação das unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a raios solares e carga térmica.			*
2	Lavar e secar o filtro de ar.	*		
3	Medir e registrar tensão de alimentação e corrente de funcionamento e comparar com a nominal do equipamento.	*		
4	Verificar o aperto de todos os terminais elétricos das unidades para evitar possíveis maus contatos em seus componentes instalados.	*		
5	Verificar e corrigir obstrução, entupimentos e amassamentos nas aletas das serpentinas e tubos de drenagem.	*		
6	Proceder à limpeza geral nos drenos e ralos, incluindo parte interna e externa dos equipamentos.		*	
7	Medir e registrar o diferencial de temperatura nos ambientes, quando solicitado pelo Gestor ou pelo JME, para verificar o rendimento do equipamento.		*	
8	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais dos equipamentos;	*		
9	Verificar e corrigir fixação e balanceamento da hélice ou turbina.		*	
10	Testar todas as operações do controle remoto e dos componentes eletrônicos.	*		
11	Medir pressões de funcionamento do equipamento.		*	
12	Verificar e corrigir vazamentos de óleo e fluido refrigerante no circuito e conexões frigorígenas; verificar o funcionamento da resistência de cárter dos compressores;	*		
13	Verificar o aterramento nos quadros elétricos e nos condicionadores de ar; Testar e verificar relés e disjuntores e ajustá-los corretamente. Limpeza geral nos quadros elétricos de disjuntores e reabertos dos contatos elétricos e equipamentos, substituição de cabos e terminais oxidados, disjuntores, contadores e revisão nas conexões da fiação nos motores elétricos;		*	
14	Verificar e corrigir o mau funcionamento dos motores do sistema de renovação do ar e exaustão do prédio;		*	
15	Refazer isolamento nas linhas frigorígenas quando essas estiverem mal isoladas ou para evitar gotejamento por condensação;			*
16	Verificar e eliminar os focos de ferrugem nos equipamentos, tubulações e estruturas.		*	
17	Todos os serviços, procedimentos e peças necessárias para o bom funcionamento dos condicionadores de ar, inclusive a carga do fluido refrigerante, o nitrogênio para limpeza da linha, pressurização com nitrogênio e soldas, serão por conta da CONTRATADA.			
18	Limpeza química ou mecânica das serpentinas condensadoras e evaporadoras, bandejas de condensados, drenos, caracóis, hélices, turbinas e gabinetes dos aparelhos. Tal serviço deve ser feito pela empresa em todos os condicionadores de ar do prédio, a cada 6 (seis) meses , e este registro deve constar no relatório no mês em que foi executado e devidamente visado e arquivado pelo Gestor do contrato no Foro, para posterior			

acompanhamento; A CONTRATADA , para efeito de controle, deve implementar um Plano de Manutenção, Operação e Controle, PMOC, conforme legislações, normas e regulamentos vigentes.
--

1.4. CÓDIGOS DE FREQUÊNCIAS:

A- Mensalmente

B- Trimestralmente

C- Semestralmente

1.5. OBSERVAÇÕES – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

1.5.1. A quantidade de aparelhos deve ser atualizada no primeiro mês de manutenção;

1.6. OBSERVAÇÕES – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

1.6.1. Dos Produtos:

Os produtos químicos utilizados deverão ser, comprovadamente, eficazes na ação inibidora de corrosão, deposição de material em suspensão, incrustação, que suspendam o crescimento microbiano e, sobretudo. Estes produtos devem ser ecologicamente corretos. Além de combinar os princípios ativos dos tratamentos corretivo e preventivo, ou seja, remover gradativamente os depósitos existentes sobre a superfície de troca térmica (tubulações).

ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

JME:				
ITEM	DESCRIÇÃO	NPR	HORAS/MÊS	VALOR (R\$)
1.	MÃO-DE-OBRA (Salários calculados com base no dissídio de/...../.....)			
1.1	Engenheiro Responsável			
1.2	Postos de trabalho			
1.3	Postos de trabalho (técnico residente)			
TOTAL MÃO-DE-OBRA				
2.	MATERIAL			R\$
2.1	Gases e Líquidos Refrigerantes			
2.2	Materiais empregados e substituídos			
TOTAL MATERIAL				
VALOR GLOBAL MENSAL				

Item 1

- **NPR** – número de profissionais conforme execução do trabalho
- **HORAS/MÊS** – Nº de horas mensais de trabalho previsto para a prestação dos serviços.

Item 2

Custos decorrentes de materiais e equipamentos empregados e/ou substituídos efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Anexo III – TERMO DE REFERENCIA
QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS PARA PROPOSTA POR LOCALIDADE

Tombo nº	Localização	Equipamentos		Btu/h/TR
		Tipo	Modelo	
	TÉRREO/ MATERIAL/ SALA 107	Split	samsung	18.000
14.392	TÉRREO/ ALMOXARIFADO/ SALA 107	Split	Carrier	12.000
16.964	TÉRREO/ ARQUIVO	Split	Electolux	9.000
16.674	TÉRREO/ CONTROLE INTERNO	Split	Migrare	9.000
16.673	TÉRREO/ INFORMÁTICA	Split	Migrare	9.000
15.886	TÉRREO/ COZINHA	ACJ	Consul	7.500
11.623	TÉRREO/ REFEITÓRIO	Split	Gree	24.000
13.703	TÉRREO/ REFEITÓRIO	Split	Samsung	24.000
14.391	TÉRREO/ SEGURANÇA/ SALA 101	Split	Carrier	18.000
	1º ANDAR/ PLENÁRIO	k7	Trainer	60.000
	1º ANDAR/ PLENÁRIO	k7	Trainer	60.000
11.485	1º ANDAR/ PROTOCOLO	ACJ	Springer	7.500
15.881	1º ANDAR/ COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS/ SALA 202	Split	Carrier	18.000
15.882	1º ANDAR/ COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS/ SALA 202	Split	Carrier	18.000
14.382	1º ANDAR/ INFORMÁTICA/ SALA 204	Split	Carrier	18.000
13.553	1º ANDAR/ INFORMÁTICA/ SALA 204	Split	Samsung	18.000
13.554	1º ANDAR/ INFORMÁTICA/ SALA 204	Split	Samsung	18.000
14.381	1º ANDAR/ INFORMÁTICA	Split	Carrier	9.000
15.887	1º ANDAR/ INFORMÁTICA	ACJ	Consul	7.500
14.380	1º ANDAR/ ESTATÍSTICA/ SALA 206	Split	Carrier	12.000
14.376	1º ANDAR/ BIBLIOTECA	Split	Carrier	9.000
14.377	1º ANDAR/ BIBLIOTECA	Split	Carrier	12.000
14.378	1º ANDAR/ CARTÓRIO 1ª AUDIÊNCIA/ SALA 208	Split	Carrier	18.000
14.379	1º ANDAR/ CARTÓRIO 1ª AUDIÊNCIA/ SALA 208	Split	Carrier	18.000
13.698	1º ANDAR/ JUÍZA SUBSTITUTA/ SALA 209	Split	Samsung	12.000
13.699	1º ANDAR/ SALA JUÍZ/ SALA 213	Split	Samsung	12.000
16.692	2º ANDAR/ GABINETE JUÍZ DR. FÁBIO/ SALA 302	Split	Samsung	12.000
14.390	2º ANDAR/ SECRETÁRIO GABINETE CEL. FÁBIO/ SALA 302	Split	Carrier	12.000
14.375	2º ANDAR/ JUIZ CEL. BRUM/ SALA 303	Split	Carrier	12.000
16.444	2º ANDAR/ SECRETÁRIA CEL. BRUM/ SALA 303	Split	LG	8.000
13.694	2º ANDAR/ JUIZ CEL. LEMOS/ SALA 304	Split	Samsung	9.000
16.443	2º ANDAR/ SECRETÁRIA CEL. LEMOS/ SALA 304	Split	LG	9.000
13.695	2º ANDAR/ JUIZA MARIA EMÍLIA/ SALA 305	Split	Samsung	9.000
16.442	2º ANDAR/ SECRETÁRIA JUÍZA/ SALA 305	Split	LG	8.000
16.441	2º ANDAR/ CORREGEDORIA	Split	Springer	18.000
14.389	2º ANDAR/ CORREGEDORIA	Split	Carrier	18.000
16.966	2º ANDAR/ SEC. VICE PRESIDENCIA/ SALA 307	ACJ	Electolux	10.000
13.696	2º ANDAR/ VICE PRESIDENCIA CEL. MACIEL/ SALA 307	Split	Samsung	9.000
16.968	2º ANDAR/ ASSISTÊNCIA MILITAR/ SALA 308	ACJ	Electolux	10.000
14.387	2º ANDAR/ SALA REUNIÃO	Split	Samsung	24.000
14.388	2º ANDAR/ SALA REUNIÃO	Split	Samsung	24.000
13.697	2º ANDAR/ SALA DIREÇÃO GERAL/ SALA 310	Split	Samsung	9.000
13.691	2º ANDAR/ SALA SECRETÁRIA PRESIDÊNCIA/ SALA 309	Split	Samsung	9.000
13.690	2º ANDAR/ SALA PRESIDÊNCIA/ SALA 309	Split	Samsung	24.000
	2º ANDAR/ SALA RACK	Split	Samsung	12.000
16.670	2º ANDAR/ SALA RACK	ACJ	Springer	7.500
16.965	2º ANDAR/ SECRETÁRIA PLENÁRIO/ SALA 312	split	Electolux	10.000
14.386	2º ANDAR/ COORDENAÇÃO/ SALA 311	Split	Carrier	18.000
	2º ANDAR/ PLENÁRIO	k7	Trainer	60.000
	2º ANDAR/ PLENÁRIO	k7	Trainer	60.000
14.385	2º ANDAR/ COORDENAÇÃO/ SALA 311	Split	Carrier	12.000
TOTAL EM BTU/H				871.000
TOTAL EM TR (BTU/H/12)				72,583

Total Geral:				
{a}	TOTAL EM BTU/H:			871.000
{b}	{b} TOTAL EM TR ({a}/12.000):			
{c}	{c} CUSTO ATUALIZADO DA TR (Em R\$):			
{d}	{d} PREVISÃO DE CUSTO MENSAL ({b} x {c}):			R\$ -
{e}	{e} PREVISÃO DE GASTO ANUAL (12 MESES)({d} x 12):			R\$ -
	VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO			
	MENSAL:			
	ANUAL:			R\$ -
	% SOBRE O CONTRATO INICIAL			#DIV/0!

* * * * *



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Simon, Diretora-Geral**, em 27/01/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0161732** e o código CRC **B258DB39**.